

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA****LEI Nº 2.117, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O “DIA DO JOVEM ADVENTISTA” A SER COMEMORADO NA TERCEIRA SEMANA DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário de eventos do município de Boa Vista o “DIA DO JOVEM ADVENTISTA” entidade sem fins lucrativos que trabalha especialmente com a educação cultural, social e religiosa de jovens na faixa etária entre 16 e 35 anos de idade, que deverá se comemorar na terceira semana de março.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos organizadores do evento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2020.

**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA****LEI Nº 2.118, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O “DIA DOS AVENTUREIROS”, A SER COMEMORADO NO TERCEIRO SÁBADO DO MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário de eventos do município de Boa Vista o “DIA DOS AVENTUREIROS”, entidade sem fins lucrativos que trabalha especialmente com a educação social, familiar e religiosa de crianças na faixa etária entre 06 e 09 anos de idade, que deverá se comemorar no terceiro sábado do mês de maio.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos organizadores do evento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2020.

**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA****LEI Nº 2.119, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O DIA DO CÍRCULO DE ORAÇÃO A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 06 DE MARÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no município de Boa Vista, o “Dia do Círculo de Oração”.

Parágrafo Único – A data a ser comemorada o “Dia do Círculo de Oração” será sempre no dia 06 de março.

Art. 2º. As instituições religiosas poderão aproveitar este dia para realizar atividades que venham fortalecer a cultura religiosa que a décadas vem sendo realizada.

Art. 3º. Fica o município de Boa Vista autorizado através de recurso específico no orçamento para eventos culturais, dá apoio às instituições destes eventos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2020.

**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA****LEI Nº 2.120, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MULHER CRISTÃ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 10 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Mulher Cristã a ser comemorado anualmente.

Parágrafo Único. A data a ser comemorada “o Dia da Mulher Cristã” será o dia 10 de setembro.

Art. 2º. Fica autorizado as instituições religiosas e demais entidades a promover eventos e comemorações em homenagem as mulheres cristãs.

Art. 3º. Fica o município de Boa Vista autorizado através de recurso específico no orçamento para eventos culturais, dá apoio às instituições nas realizações desses eventos.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 28 de dezembro de 2020.

**Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA****LEI Nº 2.121, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**